



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 004/02

SÚMULA: Altera disposições do Art. 9º da Lei nº 038/01 de 04/07/01, (Contribuição de Melhoria), dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Art. 9º da Lei nº 038/01 de 04/07/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A cobrança da Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, será parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, acrescidas dos encargos financeiros previstos no Convênio do Programa "Pró Comunidade", além de juros e correção monetária em caso de atraso nos pagamentos mensais, conforme estabelece o Código Tributário Municipal (Lei nº 088/94 de 27/12/94)."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 04 dias do mês de março de 2002.


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal


05/03/02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade, corrigir e até possibilitar a continuidade do Programa "Pró Comunidade", instituído no Município, através da Lei nº 038/01 de 04/07/01, visto que, da forma em que se encontrava redigido o Art. 9º, ninguém concordaria em realizar o financiamento da Caixa Econômica Federal, para a realização de obras de infra-estrutura em seu bairro, ou comunidade, porquanto, os discordes levariam vantagem, em relação àqueles que participassem do Programa.

O Programa "Pró Comunidade", prevê a realização de obras de infra-estrutura básica e até asfaltamento com a participação da comunidade, através de financiamento da Caixa Econômica Federal, e o Município, além dos 31% (trinta e um por cento) a título de contrapartida, e arca ainda com 20% (vinte por cento) dos discordes.

Permanecendo a Lei da forma como está, dificilmente terá a adesão mínima de 80% (oitenta por cento) o que inviabilizaria de vez o Programa.

Assim, acreditamos que os Nobres Vereadores entenderão esta preocupação, pois se trata de estabelecer Justiça entre os participantes do Programa com aqueles que em discordando, levariam vantagem e inviabilizariam o "Pró-Comunidade".

Na certeza de que o Projeto merecerá o devido acatamento de Vossas Excelências, manifestamos o nosso apreço a todos os Edis dessa Colenda Câmara.


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal